



**CÂMARA DE VEREADORES DE**

***ALAGOINHA***

**Casa Manoel Izidoro Sobrinho**

***Trabalho e Transparência***



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: GOVERNANCA - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**

**OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, PROCESSAMENTO E REPROCESSAMENTO DE DADOS INERENTES AS OBRIGAÇÕES ASSESSORIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA E A EMPRESA GOVERNANCA - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (03/01/2022), de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA – PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, ente do Poder Legislativo Municipal, com sede na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 03, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.300.618/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Presidente, José Flávio Inácio dos Santos Júnior, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 072.348.344-27 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **GOVERNANÇA - Consultoria, Assessoria e Planejamento em Gestão Pública Municipal Ltda**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.975.591/0001-83, situada à Rua Bahia, 75, Divinópolis, Caruaru –PE, CEP 55.010-350 neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. Jairo Pereira da Luz, Inscrito no CPF nº 062.893.564-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Apoio Administrativo, processamento e reprocessamento de dados inerentes as obrigações assessorias do Poder Legislativo do Município de Alagoinha –PE.





**CÂMARA DE VEREADORES DE**

***ALAGOINHA***

**Casa Manoel Izidoro Sobrinho**

***Trabalho e Transparência***



## CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES

- a.** Acompanhamento e assessoramento das comissões da Câmara de Vereadores para análise, acompanhamento e esclarecimentos acerca dos indicadores exigidos na Lei de responsabilidade Fiscal LC 101/2000, especificamente atingimento por parte do poder executivo dos limites de Educação, Saúde e Pessoal;
- b.** Acompanhamento e assessoramento durante o período de apreciação das Leis de Planejamento Municipal – LDO, PPA e LOA.
- c.** Elaborar Relatórios e/ou estudos acerca dos projetos de lei encaminhado pelo poder Executivo.
- d.** Elaboração e envio do SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a partir dos dados fornecidos pelo setor contábil da entidade;
- e.** Preparação, elaboração e digitação do DCTFs – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, quando necessário;
- f.** Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Técnica”, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas pelos Vereadores, Presidente e equipe técnica;
- g.** Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp e presencial sempre que solicitado.

## Parágrafo Único – Dos Serviços Extraordinários

Qualquer serviço que venha ser solicitado pelo CONTRATANTE e que não esteja previsto neste Contrato, será considerado serviço extraordinário e terá seu valor estipulado quando da sua execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Pagamento





**CÂMARA DE VEREADORES DE**

***ALAGOINHA***

**Casa Manoel Izidoro Sobrinho**

***Trabalho e Transparência***



O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO pela execução total dos serviços o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais correspondentes a R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), pagos mensalmente em depósito na conta corrente do contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 2 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO: 2.7 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA.

DESPESA: 12 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1 – MSC/STN – 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA LDO: 12

DESPESA PPA: 372

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência Contratual

O prazo para a prestação dos serviços objeto desta licitação será até o final do presente exercício financeiro (31/12/2022), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste



**CÂMARA DE VEREADORES DE**

***ALAGOINHA***

**Casa Manoel Izidoro Sobrinho**

***Trabalho e Transparência***



instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Único da Clausula Segunda, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará o CONTRATADO de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas a CONTRATANTE ou seu Administrador.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem em inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejar-lhe-á conforme o caso a rescisão administrativa, amigável ou judicial, observada as situações típicas, as condutas, as consequências e os direitos assegurados, tudo em conformidade com o preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, sendo aplicada uma multa no valor estipulado na clausula segunda a parte insolvente.

#### CLAUSULA OITAVA – Do Acompanhamento (art.67 – Lei 8.666/93)

O Presidente da CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência desses representantes deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA NONA – Da Legislação

Fundamenta-se a presente contratação no Inciso II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/21, atualizada pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.





**CÂMARA DE VEREADORES DE**

***ALAGOINHA***

**Casa Manoel Izidoro Sobrinho**

***Trabalho e Transparência***



Alagoinha - PE, 03 de janeiro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JUNIOR  
CONTRATANTE

*José Flávio Inácio dos Santos Júnior*  
PRESIDENTE

GOVERNANÇA - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM  
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA  
JAIRO PEREIRA DA LUZ  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Esmé de Oliveira Leal* CPF: *046270844-28*

Nome: *Avelino Araújo* CPF: *053430244-05*